



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 27 de julho de 2023 - Nº 3225 - Divulgado em 26/07/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	2
Comunicações.....	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Extrato de Decisão Singular.....	7
Comunicações.....	8
4. Atos da 2ª Câmara.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	8
Ata da Sessão.....	11
Comunicações.....	15
5. Alertas.....	15
6. Atos da Auditoria.....	16
Intimação para Envio de Documentação.....	16
7. Atos dos Jurisdicionados.....	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	17
Errata.....	19

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 209/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Expediente 07/2023, elaborado pelo Presidente da Comissão instaurada pela Portaria TC nº 128/2022, referente à Sindicância - Processo TC 06795/22, RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 128/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de junho de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03167/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04475/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 203/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico Nº 1009/2023, RESOLVE designar MARCUS FELIPE BEZERRA DA COSTA, matrícula nº 3707920, para substituir ANA TEREZA MAROJA PÔRTO DO VALE, matrícula nº 3703304, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIACOP II, nos dias de 15, 16, 17 e 22 de fevereiro, em razão do gozo de folgas eleitorais e no período de 23 de fevereiro a 09 de março do corrente ano, em gozo de licença para tratamento de saúde.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02675/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 4716/4772, de acordo com sua respectiva responsabilidade.

Processo: [03366/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas no relatório da Auditoria às fls. 2748/2791.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04270/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09691/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00302/23

Sessão: 2407 - 19/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07421/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Nilton de Almeida (Gestor(a)); Geraldo Terto da Silva (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Dimas da Cunha de Lima (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07421/21, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente recurso de reconsideração, proposto pelo Prefeito de Cacimbas, senhor Geraldo Terto da Silva, em virtude da observância dos preceitos indispensáveis contidos na norma de regência e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, de modo que as decisões prolatadas no Acórdão APL - TC nº 0435/22 e no Parecer Prévio PPL-TC nº 00170/22 sejam alteradas nos seguintes termos: – Julgar regulares com ressalvas as contas de

gestão do senhor Geraldo Terto da Silva, na condição de Prefeito Municipal de Cacimbas, relativamente ao exercício de 2020; – Emitir parecer favorável às contas em comento, prestadas pelo senhor Geraldo Terto da Silva, na condição de Prefeito Municipal de Cacimbas; – Afastar o débito de R\$ 128.836,90, imputado ao ex-Prefeito de Cacimbas, senhor Geraldo Terto da Silva; – Reduzir a multa cominada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 32 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB); – Comunicar o Tribunal de Contas da União sobre a presente decisão, para que tome as providências que entender cabíveis. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00296/23

Sessão: 2406 - 12/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07422/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07422/21, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria (vencidos os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão, que se posicionaram pelo provimento integral), na sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Preliminarmente, conhecer o recurso de reconsideração em epígrafe; e 2. No mérito, em prover-lhe parcialmente, para: Afastar a imperfeição relacionada à abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa; Reduzir a multa aplicada ao Sr. Paulo Rogério de Lira Campos de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalendo a 62,51 (sessenta e dois inteiros e cinquenta e dois décimos) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba □ UFR PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento; • Manter intacta a decisão consubstanciada no Parecer PL TC nº 0217/22 e os demais termos do Acórdão APL-TC 0526/22. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de julho de 2023

Ata da Sessão

Sessão: 2407 - 19/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos dezenove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (por motivo justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora Geral em exercício Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em razão das férias do titular do Parquet de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-07304/21 □ (adiado para a Sessão Ordinária do dia 26/07/2023, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-04164/20 □ (adiado para a Sessão Ordinária do dia 26/07/2023, em razão da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSOS TC-04742/17; TC-04537/22 e TC-09998/20 □ (adiados para a Sessão Ordinária do dia 26/07/2023, em

razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) □ Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações: 1- O Tribunal de Contas julgou 3.561 processos no primeiro semestre deste ano, sendo: 295 pelo Pleno, 1.595 pela Primeira Câmara e 1.671 pela Segunda Câmara. 288 Prestações de Contas Anuais, sendo: 62 de Prefeituras Municipais, 76 de Câmaras de Vereadores, 87 da Administração Indireta Municipal, 24 da Administração Indireta Estadual e 9 de Secretarias de Estado. Ressalte-se ainda que também foram julgados: 118 de Inspeções Especiais, 265 de Recursos e 230 Denúncias; 2- Acatando sugestão do Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida comunico que a partir de amanhã (dia 20), o envio dos ofícios às Câmaras de Vereadores com o resultado da apreciação das Prestações de Contas de Prefeituras, será feita por mídia eletrônica, deixando para trás o tradicional envio físico antes realizado pela Secretaria do Pleno. No próprio ofício encaminhado, será explicado o passo a passo para o acesso ao conteúdo através do portal eletrônico do TCE. A medida visa modernizar o envio por canal eletrônico, bem como evitará o uso de DVDs, já em desuso com o aprimoramento das tecnologias; 3- Ainda a título de informação, gostaria de destacar o seguinte: Teremos vinte e duas sessões plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos sessenta e sete processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e doze PCA's estão agendadas para apreciação. O estoque de processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de quarenta e três, sendo que doze estão agendadas, sete já se encontram com parecer do Ministério Público de Contas e vinte e quatro estão aguardando a inserção de parecer por parte do Parquet de Contas. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do exercício, faltando cento e cinquenta e seis processos para cumprimento da meta. Processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de recurso de reconsideração, agendados para julgamento temos seis. Com relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura, em fase de Recursos de Reconsideração, sem agendamento, temos os seguintes dados: sete processos que se encontram na Auditoria; três processos no Ministério Público de Contas, e nove processos nos Gabinetes dos Relatores, totalizando dezenove processos; 4- Comunico ao Tribunal Pleno, conforme informação passada pelo Diretor da DIAFI, Dr. Eduardo Ferreira Albuquerque, que utilizando a ferramenta eletrônica, foram elaborados 71 relatórios de Prestações de Contas Anuais relativas ao exercício de 2022, entre os dias 05 e 18 de julho de 2023. Lembro que essas PCA's deram entrada no TCE no final do mês de março do corrente ano; 5 □ No próximo dia 23 de agosto, estaremos reunidos com a ATRICON, nesta Corte de Contas, juntamente com representantes dos Tribunais de Contas do Brasil, para conhecerem a ferramenta AJUNTA, que será disponibilizada para as Cortes que tiverem o interesse de utilizar essa ferramenta. Convido o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira para coordenar o encontro. Informo, também, que amanhã (quinta-feira, dia 20, às 11:00 horas), estaremos recebendo a visita da Senadora da República Daniela Ribeiro (Presidente da Comissão de Orçamento), que virá discutir e marcar uma data, para que uma autoridade do Senado Federal venha a esta Corte, trazer explicações acerca das Emendas R6 (Emendas PIX), que serão fiscalizadas pelos Tribunais de Contas. Convido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana para coordenar este evento. Em seguida, o Presidente facultou a palavra, ocasião em que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte registro: □ Senhor Presidente, gostaria de registrar que estive, na última sexta-feira (dia 14/07), na cidade de São Bento, na companhia do Secretário da ECOSIL, Dr. Carlos Pessoa de Aquino e do ACP André Agra, falando sobre o tema □Urbanismo - Cidades Inteligentes□, salientando a importância da tecnologia e a cidade do futuro. Falamos, também, sobre o Estatuto das Cidades, da importância do Plano Diretor, da proteção do meio ambiente, da proteção ao patrimônio histórico e do planejamento, de uma forma geral, que a Administração deve proporcionar. Fomos muito bem recebidos e, nesta oportunidade, gostaria de deixar o registro e agradecer a toda população da cidade de São Bento, representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva II, que esteve presente prestigiando o evento□. No seguimento, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: □ Senhor Presidente, gostaria de registrar o início das aulas da XI turma do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública □ CAAP, no qual tive a honra de iniciar com a minha disciplina Administração Pública Gerencial, contando com trinta alunos, regularmente matriculados, de diferentes municípios da

Paraíba, inclusive municípios pequenos. O Curso, que ainda conta com a participação de cinco ouvintes, teve, nos dois primeiros dias de aulas, cem por cento de frequência, o que demonstra o interesse dessas pessoas e dos seus municípios, em participarem do evento promovido pela ECOSIL, que já vai para a sua décima primeira versão, enquanto CAAP□. No seguimento, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para informar ao Tribunal Pleno, que havia expedido a Decisão Singular DS2-TC-00003/23, nos autos do Processo TC-09035/20, deferindo pedido de parcelamento de multa aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Pilões, Sr. Francisco Flor de Souza, através do Acórdão AC2-TC-01154/21, no valor de R\$ 3.000,00, em 06 (seis) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 500,00, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias, após a publicação da decisão. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-07421/21 □ Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo Terto da Silva, ex-Prefeito do Município de CACIMBAS, em face do Parecer PPL-TC-00170/22 e do Acórdão APL-TC-00435/22, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento do recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-00170/22, emitindo-se novo parecer, desta feita, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Sr. Geraldo Terto da Silva, ex-Prefeito do Município de Cacimbas, relativas ao exercício de 2020; 2- Reformar o Acórdão APL-TC-00435/22, passando a julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do ex-Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020; 3- Desconstituir o débito imputado ao Sr. Geraldo Terto da Silva, reduzindo-se o valor a multa aplicada para R\$ 2.000,00; 4- Comunicar ao Tribunal de Contas da União, acerca da presente decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04039/22 □ Prestação de Contas Anuais dos Prefeitos do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Srs. Gilson Gonçalves de Lima (falecido) (período de 01/01 a 06/06) e Marcelo Barbosa Ferreira (período de 07/06 a 31/012), relativas ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos ex-Prefeitos do Município de Riacho de Santo Antônio, Srs. Gilson Gonçalves de Lima (falecido) (período de 01/01 a 06/06) e Marcelo Barbosa Ferreira (período de 07/06 a 31/012), relativas ao exercício de 2021, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2-Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão dos Prefeitos Gilson Gonçalves de Lima (período de 01/01/2021 a 06/06/2021) e Marcelo Barbosa Ferreira (período de 07/06/2021 a 31/12/2021), na qualidade de ordenadores de despesas; 3- Recomendar à atual gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, e, especificamente, para que adote providências visando: a) proceder ao registro, no SAGRES, de todos os decretos de abertura de créditos adicionais; b) indicar, nos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, as fontes de recursos correspondentes; c) conferir a compatibilidade entre os diversos demonstrativos contábeis; d) assegurar que os recursos do FUNDEB sejam movimentos em conta única como estabelece o art. 21 da Lei nº 14.113/2020; e) enquadrar os gastos com pessoal aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; e f) regularizar o quadro de pessoal do Município, extinguindo as contratações temporárias em desacordo com a Constituição Federal e adotando o concurso público como regra para a admissão de pessoal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-07514/21 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MULUNGÚ, Sr. Melquiades João do Nascimento Silva, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: Na oportunidade, reformulou o parecer ministerial constante dos autos, apenas para excluir a sugestão de imputação de débito, tendo em vista a informação prestada pelo Relator, dando conta do recolhimento integral do valor indicado, mantendo-se os demais termos daquela manifestação. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno

decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Mulungu, Sr. Melquiades João do Nascimento Silva, relativas ao exercício de 2020, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Sr. Melquiades João do Nascimento Silva, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Melquiades João do Nascimento Silva, no valor de R\$ 3.000,00, pelo descumprimento dos normativos desta Corte de Contas e das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas da Constituição Federal do Brasil, assinando-lhe o prazo de prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário da multa, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 4- Recomendar à administração municipal guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, não repetindo as falhas detectadas nos presentes autos; 5- Determinar à Auditoria que verifique nas contas do exercício seguinte ao em exame, o retorno das despesas com pessoal do ente ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 23 da referida norma; 6- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Comum para as providências no âmbito de sua competência, no tocante aos indícios da prática de improbidade administrativa. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-04060/22 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Paulo Neide Melo Fragoso, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: a) Emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do gestor do Município de Junco do Seridó, Sr. Paulo Neide Melo Fragoso, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Sr. Paulo Neide Melo Fragoso, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; c) Recomende à administração municipal que evite incorrer nas falhas registradas na presente Prestação de Contas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu permissão ao Presidente, que deferiu, para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. Dando seguimento à pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04355/22 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de LAGOA DE DENTRO, Sr. José Pedro da Silva, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: a) Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do gestor do Município de Lagoa de Dentro, Sr. José Pedro da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele município; b) Julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2021; c) Determine à Auditoria que verifique se foram adotada providências no tocante às determinações contidas na Lei Complementar 178/2021 e na Resolução Normativa RN-TC-04/2021, com relação aos percentuais das despesas com pessoal, como também, acompanhar a contratação das despesas por excepcional interesse público; d) Recomende à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-17093/17 □ Recurso de Apelação Interposto pela Sociedade de Advogados Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00365/2023, emitida quando da análise da Inexigibilidade de Licitação n.º 2.02.003/2017 e do Contrato n.º 2.02.013/2017, originários do Município de Campina Grande. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quorum regimental, tendo em vista as ausências dos Conselheiros Fernando

Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Taiguara Fernandes de Sousa (OAB-PB 19533). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de Apelação e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo, agendando o retorno dos autos, para votação, na Sessão Ordinária do dia 02/08/2023. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho reservou seu voto para aquela sessão. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, antecipou seu voto, acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou o seu impedimento. PROCESSO TC-04608/16 - Recursos de Reconsideração interpostos pelo ex-Prefeito do Município de SAPÉ, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, e pela empresa GEO - Limpeza Urbana Ltda., em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00147/2022 e no Acórdão APL-TC- 00383/2022, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado João Otávio Terceiro Neto Bernardo de Albuquerque (OAB-PB 19555 □ representante da empresa GEO □ Limpeza Urbana Ltda) e Luiz Felipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB-PB 19631 □ representante do ex-Prefeito Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Tome conhecimentos dos recursos, diante das legitimidades dos recorrentes, das tempestividades das apresentações e dos interesses processuais, e, no mérito, dê-lhes provimentos parciais para reduzir a imputação de débito ao antigo Alcaide, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, de R\$ 817.887,56, equivalente a 13.086,20 □ UFRs/PB da época, para R\$ 768.915,65, correspondente a 12.302,65 UFRs/PB, sendo a soma de R\$ 746.481,33 (11.943,70 UFRs/PB) atinentes aos excessos de pagamentos por serviços de coletas de resíduos sólidos e de varrições realizados na zona urbana e rural da Comuna e a importância de R\$ 22.434,32 (358,95 UFRs/PB) respeitante às ausências de demonstrações das efetivas recuperações de créditos tributários da Urbe, mantendo a responsabilidade solidária pelos respectivos valores à empresa GEO - Limpeza Urbana Ltda., CNPJ n.º 16.938.548/0001-17 (R\$ 746.481,33 ou 11.943,70 UFRs/PB), e ao profissional contratado, Dr. Fabrício Beltrão de Brito (R\$ 22.434,32 ou 358,95 UFRs/PB), reconhecendo, também, a elevação do emprego de valores na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), de R\$ 8.935.744,78 para R\$ 9.342.916,36, equivalente a 25,22% da Receita de Impostos mais Transferências □ RIT (R\$ 37.040.328,67); 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos antecipou seu voto, acompanhando a proposta do Relator, mas excluindo a imputação de débito referente à coleta de resíduos sólidos. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04195/22 □ Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CONDADO, Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Condado, Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, relativas ao exercício de 2021, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município para julgamento, e com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar Regulares as Contas de Gestão do Sr. Marcelo Bezerra Dantas de Sá, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-20856/19 □ Recurso de Apelação interposto pelo Sr. João Victor Almeida de Lucena, ex-Assessor Jurídico do Instituto de Previdência e Assistência Social de SUMÉ-PB, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02290/2021, emitido quando da análise da legalidade do registro da aposentadoria da Sra. Maria Marlene de Carvalho Viana. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente Recurso de Apelação e, no mérito, conceder-lhe provimento, para os fins de desconstituir a multa aplicada no item III do Acórdão AC2-TC-00148/2021, ao Sr. João Victor Almeida de Lucena, ex-Assessor Jurídico do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Sumé-PB. Aprovado



por unanimidade, o voto do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:15 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 03 (três) processos, por sorteio, por parte da Secretária do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de julho de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01484/23](#)

Jurisdição: Tribunal de Contas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Antônio Nominando Diniz Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02675/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Franco Aldo Beserra de Sousa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03217/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Claudia Macario Lopes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2963 - 10/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14528/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09496/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: João Idalino Da Silva (Ex-Gestor(a)); Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Ines (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04287/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06191/22](#)

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Marcelo Gaudencio Ponce Leon (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00938/23](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

o relatório dos peritos desta Corte, fls. 89/91 dos autos.

Processo: [03223/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Selma Maria de Gois Pereira da Silva (Ex-Gestor(a));

Alexandre Bento de Farias (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03486/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Fabiano Pedro da Silva (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [10933/22](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022



Intimados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, providenciar esclarecimentos acerca da inovação processual constante no item 3.3, do Relatório da Auditoria às fls. 2819/2827 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08361/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citado: Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01667/23
Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [13928/18](#)
Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Interessados: Carlos Alberto Dantas Bezerra (Ex-Gestor(a)); Patricia Batista Maia (Assessor Técnico); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302); Sergio Ricardo Sales de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 10009).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13928/18, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente recurso de reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, restando inalterado o Acórdão AC1-TC-2485/22.

Ato: Acórdão AC1-TC 01628/23
Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [15822/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ADENILZA CARVALHO BARBOSA (Interessado(a)); JOAO JOSE BARBOSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em: - conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia à Senhora Adenilza Carvalho Barbosa, formalizado pela PORTARIA □ P □ Nº. 606, à fl. 16.

Ato: Acórdão AC1-TC 01674/23
Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02422/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Interessados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Damiao Darlan Catarina de Sousa (Interessado(a)); Marcos Antonio Pinto de Sousa (Interessado(a)); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13928/18, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente recurso de reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, restando inalterado o Acórdão AC1-TC 1812/22. ENCAMINHE-SE cópia da presente decisão para os autos eletrônicos dos Processos TC nº 01631/23, 01632/23 e 01633/23.

Ato: Acórdão AC1-TC 01642/23
Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02719/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro Pontes Oliveira (Interessado(a)); Jose Lima de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: ACÓRDAM à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em CONHECER o presente recurso de reconsideração, e, no mérito, pelo PROVIMENTO, dando REGISTRO ao ato concessório de pensão (à fl. 12), em benefício da Sra. Maria do Socorro Pontes Oliveira, vez que se reveste legalidade.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00121/23
Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [06639/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria de Fatima da Fonseca (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06639/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide Relatório de Análise de Defesa, às fls. 65/68.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00122/23
Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07468/22](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Maria da Penha Aquino (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07468/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide Relatório de Análise de Defesa, às fls. 89/92.

Ato: Acórdão AC1-TC 01664/23
Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [09170/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Interessados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09170/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular com ressalvas o segundo e terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 112/2021, e segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01668/23
Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01029/23](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023



Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: - JULGAR REGULARES os termos aditivos, aqui apresentados, que prorrogam o prazo de vigência dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº 0030/2021; - RECOMENDAR a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH que, ao final da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação de empresas para o programa □ Tá na Mesa □; - DETERMINAR A PRIMEIRA CÂMARA A ANEXAÇÃO do Decisun ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano □ SEDH, exercício 2022, e ao Processo da Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023; - DETERMINAR A AUDITORIA que promova acompanhamento da execução da avença.

Ato: Acórdão AC1-TC 01670/23

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02261/23](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Eudesmar Nunes Rodrigues (Gestor(a)); Francisco Francinir de Carvalho (Ex-Gestor(a)); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES das Contas referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Francisco Francinir de Carvalho, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Ibiara; II. DECLARAR O ATENDIMENTO aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000; III. ARQUIVAMENTO dos presentes autos eletrônicos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01633/23

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02264/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Luciana Nunes da Silva Oliveira (Interessado(a)); Paulo César Nunes de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CON-TAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 14, em benefício de Luciana Nunes da Silva Oliveira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01635/23

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02746/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); GERSONITA RAULINO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Gersonita Raulino da Silva, matrícula Nº 611.780-5, Atendente de Enfermagem do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, à fl. 53.

Ato: Acórdão AC1-TC 01675/23

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02886/23](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Santa Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Joao Vieira Neto (Gestor(a)); Fagundes Ramalho Marinho (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES das Contas referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Fagundes Ramalho Marinho, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês; II. DECLARAR O ATENDIMENTO aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000; III. ARQUIVAMENTO dos presentes autos eletrônicos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01636/23

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03581/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA JOSE NEVES DE AMORIM MOURA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria José Neves de Amorim Moura, matrícula Nº 144.413-1, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 54.

Ato: Acórdão AC1-TC 01624/23

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03582/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); GUMERCINDO GOMES DE FARIAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor Gumercindo Gomes de Farias, matrícula Nº 145.746-2, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 01669/23

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05469/23](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR, sob o aspecto formal, o primeiro termo aditivo, aqui apresentado, que prorroga o prazo de vigência e altera quantitativamente o Contrato nº 209/2022, advindo da Licitação Eletrônica nº 019/2022, determinando a Corpo Técnico do TCE PB que promova o seu acompanhamento contratual executório.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00026/23

Processo: [05786/23](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)); Sebastião Hugo Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Ante o exposto e considerando as considerações esposadas no Relatório Técnico, determino: 1. a suspensão cautelar do Processo Seletivo nº 001/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, com supedâneo no inciso X do artigo 87, do Regimento



Interno deste Sinédrio, combinado com o mandamento insculpido no artigo 195, §1º, do mesmo preceptivo legal; 2. a citação, com urgência, por todos os meios cabíveis à perfeita comunicação, ao Prefeito Municipal, senhor Ailton Gomes Medeiros, com vistas à suspensão dos certames em crivo, assinando-lhe prazo de 10 (dez) dias para remessa de cópia dos atos de suspensão, devidamente publicados, sob pena de multa pessoal; 3. a assinatura de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das devidas justificativas técnicas e/ou correção dos pontos arrolados na instrução, fazendo prova da devida retificação, em consonância com a manifestação da Auditoria, através do envio de cópia da publicação do edital no Diário. Esta é a decisão monocrática, a qual, em momento oportuno, nos termos do Regimento Interno desta casa, será submetida à consideração dos demais Membros, a quem competirá a prolação de decisão colegiada.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16536/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03953/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Fabio Antonio da Rocha de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07669/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Citados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05432/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Jhony Weslly Bezerra Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05786/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [18400/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01026/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citado: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05787/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05794/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citado: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01650/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05401/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2007

Interessados: Jacinto Bezerra da Silva (Gestor(a)); Aristeu Chaves Sousa (Ex-Gestor(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata das contratações por excepcional interesse celebradas pela Prefeitura Municipal de Camalaú, durante os exercícios de 2005, 2006 e 2007, com amparo na Lei Municipal nº 143/97, tendo como responsáveis os ex-prefeitos Aristeu Chaves Sousa e Jacinto Bezerra da Silva, e, nessa assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 01911/13, item □□, ACORDAM os membros da 2ª C MARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I. CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC 01911/13; e II. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00224/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01526/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Ex-Gestor(a)); Ricardo Cabral Leal (Responsável); Alfredo Nogueira Filho (Responsável); Franklin de Araújo Neto (Responsável); Írio Dantas da Nóbrega (Procurador(a)); Fábio Andrade Medeiros (Advogado(a)); Aluska Fabíola Amarante Diniz (Advogado(a) OAB/PB 14180); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, referentes à Concorrência nº 09/2008, ao Contrato nº 46/2008 e aos Termos Aditivos nº 1 a 15, realizados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, objetivando os serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Campina Grande, e, nesta assentada, à verificação da execução do contrato, consoante determinado no Acórdão AC2 TC 2276/16, item II, RESOLVEM os membros da 2ª C MARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, nesta data, conforme o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00222/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [07404/08](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimarães (Gestor(a)); Vicente de Paula Holanda Matos (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata da Dispensa de Licitação s/n, seguida do Contrato nº 099/08 e de seu Termo Aditivo nº 01 de subtração de valor ajustado, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba □ SUPLAN, sob a responsabilidade da Superintendente Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a execução dos serviços de recuperação de escolas em vários municípios do Estado da Paraíba, cuja empresa contratada foi a ONIX □ Construções e Serviços LTDA, na importância de R\$ 119.191,51, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no Acórdão AC2 TC 2102/09, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, nesta data, conforme o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01656/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05123/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Manoel Ludgério Pereira Neto (Gestor(a)); José Bento Leite do Nascimento (Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)); Handerson de Souza Fernandes (Advogado(a) OAB/PB 15198); Rafael Melo Assis (Advogado(a)); Daniel José de Brito Veiga Pessoa (Advogado(a)); Bruno Torres de Almeida Donato (Advogado(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381); Marcela Betulia Casado e Silva (Advogado(a)); Emília Paranhos Santos Marcelino (Advogado(a) OAB/PB 16202); Ana Amélia Paiva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Convênios, instaurados por impulso da DIAFI (Diretoria de Auditoria e Fiscalização), para exame do Convênio nº 065/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES), representada pelo então titular Waldson Dias de Souza, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM), representada pelo ex-titular Manoel Ludgério Pereira Neto, e o Município de Soledade, representado pelo Ex-prefeito José Bento Leite do Nascimento, com o objetivo de transferir recursos financeiros da ordem R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ao segundo convenente, para fins de aquisição de equipamentos e materiais a serem utilizados no setor de obstetrícia da Fundação Médica Hospitalar do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do convênio mencionado; II. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestão municipal devolva ao órgão concedente o saldo remanescente do convênio, no valor de R\$ 10.033,17 (dez mil, trinta e três reais e dezessete centavos), sob pena de multa; III. DETERMINAR à Auditoria que verifique nos autos do PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) da Prefeitura de Soledade, relativo a 2023, o cumprimento da determinação constante do item precedente; IV. RECOMENDAR aos atuais gestores a adoção de providências com vistas a não incidirem nas falhas nestes autos abordadas; e V. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00207/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21425/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Genario Alexandre de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do(a) Sr(a). Genario Alexandre de Lima - CPF: 234.276.714-53, matrícula nº 2124, no cargo de Professor no(a) Secretaria de Educação do Município de Caaporã, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da autarquia previdenciária do município de Caaporã adote as providências necessárias no sentido de encaminhar os documentos e/ou informações reclamados pela Auditoria, à fl. 151, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01663/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20340/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO BEZERRA (Interessado(a)); JOSE VANDERLEY BEZERRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20340/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO BEZERRA (Portaria - P - 931/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ WANDERLEY BEZERRA, Auxiliar de Serviço, matrícula 66.784-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18/19).

Ato: Acórdão AC2-TC 01660/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03194/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Riachão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Carlos Carruzo Pereira Torres (Ex-Gestor(a)); Gilberto Marcelino Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00104/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor da Câmara Municipal de Riachão, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, prestasse os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR não cumprida a referida decisão; 2) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 3) IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, no valor de R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) o equivalente a 99,95 UFR-PB, referente a não apresentação dos materiais permanentes adquiridos; 4) APLICAR multa pessoal ao citado ex-gestor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 46,49 UFR-PB, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) RECOMENDAR a atual MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO que obedeça ao que preceitua a Constituição Federal, as normas infraconstitucionais e as decisões desta Corte de Contas; 6) INFORMAR ao Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB para providência cabível, em especial com relação à Prestação de Contas, Exercício 2019, já apreciada pelo Tribunal, Processo TC nº 06214/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 01664/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [04657/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ana Teresa Araujo Dela Bianca (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04657/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANA TERESA ARAUJO DELA BIANCA DOS SANTOS, matrícula 470.483-5, no cargo de Oficiala de Justiça, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 245/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 135 e 185).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00223/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05478/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)); Idiamim Bernardino de Abreu (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, encaminhada pelo Vereador Allisson Ruy dos Santos Tomé e outros edis, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA - PB, sob a responsabilidade do Prefeito Antônio Aldo Andrade de Sousa, acerca de supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 008/2019, deflagrada para reestruturação do campo de futebol denominado de Estádio Municipal o Cabocão, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00221/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08899/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)); Vinicius Santos da Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, referente ao Contrato nº 012/2022, tendo como objeto a aquisição de medicamento para atender ao Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, em Patos, originado da Dispensa de Licitação nº 22007/2022, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00220/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09202/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)); Vinicius Santos da Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, referente ao Contrato nº 010/2022, tendo como objeto a aquisição de medicamento para atender ao Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro, em Patos, originado da Dispensa de Licitação nº 22007/2022, procedida pela Secretaria de Estado da Saúde, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados.

Ato: Acórdão AC2-TC 01665/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01907/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Erick Vasconcelos Catao (Interessado(a)); EGBERTO GONÇALVES CATÃO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01907/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ERICK VASCONCELOS CATÃO (Portaria - P - 089/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EGBERTO GONÇALVES CATÃO, Professor de Educação Básica 3, matrícula 065.447-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 01666/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02492/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Francisco Pedro de Lima (Gestor(a)); Lenilton Barboza de Lima (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02492/23, referentes ao exame da prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Massaranduba, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LENILTON BARBOZA DE LIMA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00225/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04927/23](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Geysiele Vieira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04927/23, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, na conformidade da Resolução Normativa TC



nº 10/2021, com o encaminhamento do link do Processo à SECEX-PB do TCU, por envolver recursos federais.

Ata da Sessão

Sessão: 3128 - 18/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3128ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2023. Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 174/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 01/06/2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversão na ordem da pauta anunciando na Classe E - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09258/21 (item 8) Análise do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021, do Contrato nº 10.03.01/2021/CPL e do 1º Termo Aditivo, realizados pela Prefeitura Municipal de Gurjão PB, através do prefeito José Elias Borges Batista, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de combustíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços SRP. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021, o Contrato nº 10.03.01/2021/CPL e 1º Termo Aditivo; e RECOMENDAR à atual gestão do município, no sentido da estrita observância à lei de licitações e contratos.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe J - Recursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06140/19 (item 65) Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora TÂNIA PARNAÍBA RICARTE ALCÂNTARA contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02285/20, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar irregular a prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, referente ao exercício financeiro de 2018; aplicar multa pessoal a citada gestora no valor de R\$ 3.000,00 (dois mil reais), o que equivale a 57,47 UFR-PB e recomendar à atual Administração do Instituto de Previdência do Município de Bom Jesus no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, procurando evitar as falhas aqui apontadas. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; e 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe E - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 13119/19 (item 4) Análise de Adesão nº. 00003/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 2018.05.25.01, decorrente do Pregão Presencial nº. 2018.05.25.01 PPRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Pacajus CE, levada a efeito pela Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito, com vistas a contratação do serviço de locação de equipamento de registrador eletrônico de velocidade (radar fixo) e locação de equipamento registrador de avanço semaforizado e outras infrações de trânsito. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR pela REGULARIDADE FORMAL da Adesão à Ata de Registro de Preços

nº. 00003/2019, do Contrato nº. 018/2019 e dos Termos Aditivos, 1º, 2º, 3º e 4º dela decorrente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe G - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14623/20 (item 18) Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, em face do Senhor Romero Rodrigues Veiga, ex-prefeito do Município de Campina Grande, do Senhor FELIPE ARAÚJO REUL e da Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, ex-secretários de Saúde de Campina Grande, relatando a ocorrência de indícios de irregularidades em contratos celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde daquele Município. Sustentação oral de defesa: Advogadas Angélica da Costa Ferreira (OAB/PB 17.233), representando a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238), representando os Senhores Romero Rodrigues Veiga e Felipe Araújo Reul. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR parcialmente procedente a Representação do Ministério Público de Contas; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 16690/18 e o Contrato nº 16348/2019/SMS/PMCG, de responsabilidade da Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, em razão das falhas e irregularidades formais apontadas pela Auditoria; JULGAR REGULARES os Termos Aditivos 01 e 02, e IRREGULAR o Termo Aditivo 03, ao Contrato nº 16348/2019/SMS/PMCG, decorrente da Tomada de Preços nº 16690/18, de responsabilidade do Senhor Filipe Araújo Reul, motivado pela alteração do projeto inicial previsto, sem apresentação de justificativa e documentação complementar relativamente à alteração da obra; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de licitação nº 16411/20, seguida do Contrato nº 16445/2020, de responsabilidade do Senhor Filipe Araújo Reul, em virtude das falhas e irregularidades formais apontadas pela Auditoria; APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 31,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II, V e VI, da LOTCE-PB, em razão das irregularidades e falhas formais constatadas na Tomada de Preços nº 16690/18, bem como sonegação de processo, documento ou informação ou inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Filipe Araújo Reul, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 31,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II, V e VI, da LOTCE-PB, em virtude das irregularidades e falhas formais constatadas na Dispensa nº 16411/20, bem como por sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos autos relativo ao Pregão Presencial (SRP) nº 16620/18, e dos atos dele decorrentes, à Controladoria Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), para conhecimento e tomada de providências que entender cabíveis, por envolver despesas custeadas com recursos federais (SUS), em razão do que dispõe a Resolução Normativa RN TC 10/21; CONSIDERAR perda do objeto da Dispensa de licitação nº 16382/20, em decorrência da rescisão do Contrato nº 16421/20 e da devolução dos equipamentos ao fornecedor e dos recursos ao Tribunal de Justiça do Estado (financiador dos equipamentos); REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis, relativamente a um suposto conluio das empresas participantes (MFT Materiais Médico-Hospitalares e Manutenção Ltda. e OESP Obras Especiais Ltda) nas licitações realizadas pelo Município de Campina Grande; e RECOMENDAR à gestão atual do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande no sentido de: Proceder ao envio das documentações requeridas por esta Corte de Contas de forma tempestiva e completa; Conferir o devido e imprescindível respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial à Lei de Licitações e Contratos; e Evitar a repetição das falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria em procedimentos licitatórios futuros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe E - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06927/19 (item 1) Análise do Pregão Presencial 015/2019 e do Contrato 069/2019 dele decorrente, materializados pelo

Município de Alhandra, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor RENATO MENDES LEITE, tendo por objeto a aquisição futura de mudas, plantas ornamentais de espécies variadas, forrações vegetais e insumos correlatos, com a finalidade de atender de forma parcelada e de acordo com as necessidades da edibilidade. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 015/2019 e o Contrato 069/2019 dele decorrente; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe A - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03230/23 (item 2) Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Veirópolis, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor EVANDRO MOREIRA PAMPLONA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02823/23 (item 3) Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da Senhora MARLEIDE QUINTINO BARBOSA DE ANDRADE. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe E Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17485/20 (item 5) Análise do Pregão Presencial SRP nº 00127/2020, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de soros destinados a diversos hospitais, bem como do Contrato nº 0262/2021, decorrente do mencionado procedimento licitatório. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01631/23 (item 6) análise da juridicidade do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico 08/2021, bem como dos contratos dele decorrentes, realizado pelo Município de Bonito de Santa Fé, que teve como objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar destinados a atender às necessidades da Secretaria de Transportes daquela Comuna. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR pela REGULARIDADE FORMAL do procedimento licitatório ora analisado; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 22264/19 (item 7) Pregão Presencial nº 33/2019, conduzido pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do então Prefeito CLÁUDIO FREIRE MADRUGA, objetivando a contratação de empresa especializada para reordenação luminotécnica e execução de serviços de locação de luminárias em LED por 60 meses, com instalação, manutenção e garantia dos produtos durante o prazo de locação no sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme descrição dos serviços constantes nas especificações do projeto, cujo vencedor foi a empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA, com a qual foi celebrado o Contrato nº 69/2029. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULAR o procedimento; II. RECOMENDAR maior observância dos normativos de regência, com vistas a não incidir nas eivas nestes autos elencadas; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator,

por unanimidade. PROCESSO TC 05479/23 (item 9) Exame do Convite nº 11002/2023, seguido do Contrato nº 11.026/2023, realizado pela Secretaria da Infraestrutura da Prefeitura de João Pessoa, tendo como responsável o Senhor RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda do objeto, em razão do Termo de Distrato amigável do Contrato nº 11.026/2023, celebrado entre a PMJP e a empresa ALLEANZA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA EPP. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07589/22 (item 10) Tomada de Preços (nº 008/2021), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Restauração da Passarela Metálica para pedestre, localizada na Comunidade Boa Esperança sobre a BR-230, Trecho: Cabedelo/Oitizeiro, no valor de R\$ 751.125,68. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: a) JULGAR regular com ressalva a licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 008/2021), o contrato e aditivos dela decorrentes; e b) RECOMENDAR à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08964/22 (item 11) Licitação na modalidade Concorrência (nº 009/2022), realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação de empresa para a execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB 148, Trecho: Livramento/Divisa PB-PE, com aproximadamente 7,88 km, no valor estimado de R\$ 15.396.353,40. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: a) JULGAR regular com ressalva a citada licitação; b) RECOMENDAR à Administração do DER no sentido de evitar a repetição das inconsistências verificadas nos presentes autos; e c) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe F - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09288/13 (item 12) Verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 00048/18, exarada em sede de Inspeção Especial de Convênio nº 064/11, celebrado entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde (SES) 1º conveniente, e o Município de Matinhas 2º conveniente, com a intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM), objetivando a transferência de recursos para a ampliação do prédio e a aquisição de equipamentos para Unidade Mista de Saúde, sob responsabilidade do Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA (ex-Secretário de Estado da Saúde) e da Sra. IVONE LUZIA QUEIROGA (ex-Prefeita Municipal de Matinhas), referente ao exercício 2012. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. DECLARAR o cumprimento parcial de decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00048/18; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe G - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08585/13 (item 13) Denúncia encaminhada pelo Senhor FERNANDO JÚLIO PÉRISSE DE OLIVEIRA, em face da Prefeitura Municipal de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do então Prefeito FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Sr. GILBERTO GOMES SARMENTO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e julgá-la procedente; 2) DETERMINAR ao Senhor Gilberto Gomes Sarmento a devolução aos Cofres Estaduais da importância de R\$ 225.647,21 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), correspondente a 3.496,78 Unidades Fiscais de Referência/PB, relativa à tripla acumulação ilegal de cargos públicos, no período de 2009 a 2012, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3) RECOMENDAR à atual Administração da Prefeitura e

da Secretaria de Estado da Saúde a adoção de medidas com vistas a não incorrer nas irregularidades nestes autos abordadas; e 4) COMUNICAR o teor desta decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 13598/19 (item 14) Denúncia, com pedido de emissão de cautelar, em face do ex-prefeito de São José dos Ramos, Senhor EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, apresentada pelo Senhor MARCOS ANTÔNIO DE PAIVA MACEDO, através do Documento TC 50955/19, acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 0014/19, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar e demais programas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGAR-LA procedente; 2) RECOMENDAR ao atual gestor maior observância dos termos da legislação aplicável, em procedimentos futuros; e 3) DETERMINAR comunicação do inteiro teor da decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 20287/21 (item 15) Denúncia apresentada pelo Senhor PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA Chefe de Unidade do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central do Brasil, em face da Prefeitura Municipal de Matinhas, acerca de irregularidades no repasse de valores consignados à instituições bancárias e não repassados, a despeito da realização dos devidos descontos nas folhas de pagamento dos servidores públicos, referente aos exercícios de 2012 a 2016. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Denúncia, tendo em vista o recolhimento intempestivo de parte dos valores retidos dos servidores referentes aos empréstimos consignados; 2. APLICAR MULTA pessoal à Senhora Maria de Fátima Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 15,50 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08193/22 (item 16) Denúncia apresentada pelo Senhor JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR, em face da Prefeitura Municipal de Patos, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, acerca de supostas irregularidades na condução da Concorrência 004/2021, deflagrada para execução de serviços de restauração de avenidas e ruas com a adequação de calçadas para garantir acessibilidade (Alça Sudeste e Avenida Manoel Mota). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR o presente processo e disponibilizar o link ao TCU - SECEX/PB, por tratar de objeto apreciado por este Tribunal, em autos de licitação, Processo TC 06853/22, cuja decisão, conforme Resolução RC2 TC 00205/22, consistiu também no arquivamento, com a disponibilização do link ao TCU, em face da utilização dos recursos federais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08248/22 (item 17) Denúncia apresentada pelo Senhor AUGUSTO CARACIOLO DE FREITAS, em face da Prefeitura Municipal de Desterro, envolvendo acumulação indevida de cargos públicos pelo Senhor José Adriano Gomes da Costa, concernente ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da denúncia; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de Desterro, Taperoá, Gurjão e Cacimbas no sentido de cumprir os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie no tocante ao acúmulo indevido de cargos públicos, notificando os interessados para que façam a sua escolha, desde que haja compatibilidade de horários e a possibilidade de acumulação legal, ou, se for o caso, adotar o procedimento sumário, observando-se as regras aplicáveis à matéria; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos; e 4. DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator. PROCESSO TC 05520/23 (item 19) Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela EMPRESA RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, em face da Prefeitura Municipal de Serra Branca, referente à Tomada de Preço nº 003/2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, não por incompetência, mas por ausência de materialidade e relevância que

justifique a atuação do Tribunal no caso. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, na conformidade da Resolução Normativa TC nº 10/21, com o encaminhamento do link do Processo ao TCU, por envolver recursos federais; e COMUNICAR a decisão ao Denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe H - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17849/21 (item 20) Paraíba Previdência Verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00072/23, baixada quando do exame da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LUZINETE DA SILVA CAVALCANTI, matrícula 130.217-5, no cargo de Auxiliar de Serviço. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00072/23; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 19721/21 (item 21) Paraíba Previdência Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ALCIDES BARBOSA MEDEIROS, matrícula 097.047-6, no cargo de Engenheiro Agrônomo. PROCESSO TC 05623/22 (item 22) Instituto de Previdência Municipal de Queimadas Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRACI ANTONIA DA SILVA SOUZA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL SEVERINO DE SOUZA, Servente, matrícula 62-03. PROCESSO TC 00968/23 (item 23) Paraíba Previdência Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) APARECIDO VIEIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VALDILENE MARINHO DOS SANTOS VIEIRA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 143.565-5. PROCESSO TC 00998/23 (item 24) Instituto de Previdência Municipal de Queimadas Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZIA MARIA DA CRUZ DONATO, matrícula 020391-2, no cargo de Regente de Ensino. PROCESSO TC 01000/23 (item 25) Instituto de Previdência Municipal de Queimadas Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ARLETE CÂNDIDO MARQUES, matrícula 020538-9, no cargo de Professora de Artes. PROCESSO TC 01015/23 (item 26) Instituto de Previdência Municipal de Queimadas Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINO PERES NETO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LINDALVA DE SOUZA ARAGÃO, Zeladora, matrícula 020.111-1. PROCESSO TC 01040/23 (item 27) Paraíba Previdência Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALMIR ALVES DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUZIA AUGUSTO DE SOUSA ARAUJO, Professora de Educação Básica 1, matrícula 65.969-0. PROCESSO TC 02056/23 (item 28) Paraíba Previdência Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MERCIA SANTOS DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ARLINDO CELESTINO DE OLIVEIRA, Agente de Atividades Operacionais, matrícula 070.076-2. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No tocante ao Processo TC 01040/23(item 27): I) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALMIR ALVES DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUZIA AUGUSTO DE SOUSA ARAUJO, Professora de Educação Básica 1, matrícula 65.969-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10); e II) ENCAMINHAR cópias do relatório da Auditoria e desta decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão da Paraíba Previdência relativo ao ano de 2023, tendo em vista o indicativo de pagamento em duplicidade; e nos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02062/21 (item 29) Instituto de Previdência do Município de Santa Rita Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ DE ARIMATEIA BATISTA MONTEIRO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) LÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTE MONTEIRO, Professora P1, matrícula 8615. PROCESSO TC 09938/21 (item 30) Paraíba Previdência Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA CORDEIRO GOMES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOSÉ NELSON GOMES, Professora Auxiliar de Artífice, matrícula 868931. PROCESSO TC 15037/21 (item 31) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - Pensão vitalícia



do(a) Senhor(a) ELIZABETE RIBEIRO DE FARIAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) DJALMA FARIAS DE SOUZA, Professor, matrícula 512. PROCESSO TC 17608/21 (item 32) □ Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) NINFA ELOÍSA ANDRADE DE LIMA, Professora do Ensino Fundamental I, matrícula 7055. PROCESSO TC 19340/21 (item 33) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA LEAL, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) KENNEDY LEAL DA SILVA, Auxiliar de Secretária, matrícula 61553. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 20567/21 (item 34) □ Fundo de Previdência de Sapé □ Aposentadoria Geral do(a) servidor(a) MARLUCE DE AQUINO PAIVA, ocupante do cargo de Professor P1, matrícula 8630. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao(a) atual gestor(a) do Fundo de Previdência do Município de Sapé para que encaminhe a documentação vindicada pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03271/22 (item 35) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) LEIDA FELIX DE OLIVEIRA, Assistente de Contabilidade, matrícula 149.355-8. PROCESSO TC 05343/22 (item 36) □ Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) LUZINETE FELIX DA LUZ, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) MANUEL AUGUSTO DA LUZ, Vigilante, matrícula 306. PROCESSO TC 07141/22 (item 37) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINA DOS RAMOS NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços, matrícula 63141. PROCESSO TC 07311/22 (item 38) □ Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ROSINETE DOS SANTOS ZACARIAS, Auxiliar de Serviços, matrícula 948. PROCESSO TC 07327/22 (item 39) □ Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) IVONE PEREIRA DE LIMA, Garí, matrícula 5144. PROCESSO TC 08212/22 (item 40) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ALVES DE AMORIM, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ARMANDO CORREIA DE AMORIM, Soldado Engajado, matrícula 57.104-1. PROCESSO TC 01785/23 (item 41) □ Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARY GLÁUCIA CARDOSO DUARTE, Professora de Educação Infantil I, matrícula 11064. PROCESSO TC 02340/23 (item 42) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) PAULO DIAS RAMALHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JANDIRA PEREIRA DE MIRANDA, Professor de Educação, matrícula 1177. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10683/22 (item 43) □ Instituto de Previdência do Município de Taperoá □ Aposentadoria do(a) servidor(a) AVANY DE ARAUJO BEZERRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0138. PROCESSO TC 01915/23 (item 44) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCA ANGELO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) VIDAL SOARES DE SOUSA, Técnico de Nivel Médio, matrícula 93.668-5. PROCESSO TC 01916/23 (item 45) □ Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande □ Aposentadoria do(a) servidor(a) GENIVAL GOMES, no cargo de Trabalhador III, matrícula 5805. PROCESSO TC 02129/23 (item 46) □ Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) RONALDO SOARES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS SOARES, matrícula 01.152-1, Orientador Educacional. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator,

por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02023/20 (item 47) □ Instituto de Previdência Municipal de Píripituba □ Aposentadoria do(a) servidor(a) GENIVAL GOMES, no cargo de Trabalhador III, matrícula 5805. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Municipal de Píripituba, Senhor Manoel Gonçalves Neto, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente informou que devido a problemas técnicos não foi possível transmitir o julgamento dos processos constantes dos itens 20 ao 47 (Atos de Pessoal). PROCESSO TC 04652/20 (item 48) □ Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA VALDINETE VIEIRA, matrícula 21720, ocupante do cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 13662/20 (item 49) □ Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, matrícula 893, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Ensino. PROCESSO TC 16459/20 (item 50) □ Instituto de Previdência dos Servidores Município de São Sebastião de Lagoa de Roça □ Pensão Vitalícia concedida a JOÃO SEVERINO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) Senhor(a) CREUSA MARIA DOS SANTOS, matrícula 119. PROCESSO TC 17743/20 (item 51) □ Instituto de Assistência e Previdência Município de Guarabira □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ ROBERTO PESSOA SOARES, matrícula 600026, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde. PROCESSO TC 21416/20 (item 52) □ Instituto de Previdência do Município de Cuité □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOÃO FERREIRA DE LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) VERA LÚCIA RIBEIRO DE QUEIROZ, matrícula 407. PROCESSO TC 11092/21 (item 53) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCA DA PAZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MANUEL GOMES DA CRUZ JÚNIOR, matrícula 88.924-5. PROCESSO TC 15957/21 (item 54) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) TERESA CRISTINA GOMES DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SANDOVAL VICENTE PONTES DA SILVA, matrícula 519.146-7. PROCESSO TC 17228/21 (item 55) □ Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA MARIA ANGELO DOS SANTOS, matrícula 273, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 18654/21 (item 56) □ Paraíba Previdência □ Pensão temporária do(a) Senhor(a) CASSIANO DE PONTES FERREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ALUÍSIO CASSIMIRO FERREIRA, matrícula 510.731-8. PROCESSO TC 20066/21 (item 57) □ Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUCINETE DE LIMA CAVALCANTE DOS ANJOS, matrícula 883, ocupante do cargo de Professora. PROCESSO TC 21405/21 (item 58) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEMAR VIEIRA, matrícula 321.038-3 ocupante do cargo de Professor Graduado Especialista D T40, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba. PROCESSO TC 04228/22 (item 59) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) EDUARDO JOSÉ PEREIRA SCHAFFER, matrícula 145.212-6, ocupante do cargo Professor. PROCESSO TC 06689/22 (item 60) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) WAGNER MEDEIROS DOS SANTOS, matrícula 93.393-7, ocupante do cargo de Consultor em Tecnologia da Informação, com lotação na Câmara Municipal de João Pessoa. PROCESSO TC 09673/22 (item 61) □ Instituto de Previdência dos Servidores Município de Campina Grande □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) NATANAEL SILVA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MÁRCIA ALVES SILVA, matrícula 3788. PROCESSO TC 10746/22 (item 62) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) AURIBERTA BATISTA ROQUE, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) SEVERINO ROQUE NETO, matrícula 83.646-0, que ocupava o cargo de Professor. PROCESSO TC 01051/23 (item 63) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ RODRIGUES COUTINHO, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ LIMA COUTINHO, matrícula 84.377-6, que ocupava o cargo de Professora. PROCESSO TC 02343/23 (item 64) □ Paraíba Previdência □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ CARLOS BATISTA DE MORAIS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) MARIA LUZINEIDE MARQUES



BATISTA, matrícula 129.720-1, que ocupava o cargo de Professora. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange aos processos que foram objeto de destaque pelo relator, ratificou os pronunciamentos ministeriais constantes dos autos. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: Quanto aos Processos TC 02023/20 (item 47), TC 13662/20 (item 49), TC 11092/21 (item 53) e TC 20066/21 (item 57): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que os gestores responsáveis adotem as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatórios da Auditoria, sob pena de multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização da autoridade omissa; e no tocante aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe □K□ - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00534/20 (item 66) □ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00157/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Senhor ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida Resolução; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de pensão vitalícia concedida a José Henrique Lopis, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) Júlia Andrade de Lima Lopis, cargo Auxiliar de Serviços Gerais com matrícula 225, lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sertãozinho concessório de pensão; e 3. RECOMENDAR atual gestor do Instituto Previdenciário de Sertãozinho para que adote as providências levantadas pela Auditoria no sentido de retificar as Portarias 05 e 06/2023, revogando as portarias 02 e 03/2023. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10060/20 (item 67) □ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00052/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, Sr.ª DANIELA MATIAS DA SILVA, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do(a) servidor(a) Maria Rosângela Correia de Melo, matrícula 163, ocupante do cargo Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pilõesinhos; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 11815/21 (item 68) □ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00078/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Senhor ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do(a) servidor(a) Fabiano Torres Brasil, matrícula 3072, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08957/22 (item 69) □ Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00095/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Senhor ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, apresentando laudo médico assinado pela Junta Médica Oficial, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)

interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria do(a) servidor(a) Edésio Pereira Ramos, matrícula 10950, ocupante do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10h53, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 8 (oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em dezoito de julho de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01466/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03161/23](#)

Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Webens Verissimo de Souza (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05830/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05830/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Vanessa Meira Cintra Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05830/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Thallysson Pinto Candido (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00114/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Willame de Lima Mendonca (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00907/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos



que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Willame de Lima Mendonça, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de utilização do eSocial. Vide relatório inserto às fls. 17/32.

Processo: [00137/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Possidonio Fernandes de Oliveira Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00903/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Possidonio Fernandes de Oliveira Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de utilização do eSocial. Vide relatório inserto às fls. 16/31.

Processo: [00171/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). Jose Amancio de Lima Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00905/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Amancio de Lima Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de utilização do eSocial. Vide relatório inserto às fls. 16/31.

Processo: [00342/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00908/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC. 2 - Regime com déficit atuarial (considerando o plano de amortização vigente), fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a sua amortização. 3 - Necessidade de edição de lei com a nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022. 3 - RPPS/ente federativo sem CRP vigente ao final de abril de 2023 4 - Necessidade de utilização do eSocial 5 - Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação. 6 - Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por aquele órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório. Vide relatório inserto às fls. 279/194.

Processo: [00365/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00904/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC. 2 - RPPS/ente federativo com CRP judicial. 3 - Necessidade de utilização do eSocial 4 - Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação. 5 - Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório. Vide relatório inserto às fls. 142/157.

Processo: [00399/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00906/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alexandre De Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, § 6º da EC nº 103/2019 2 - Regime com déficit atuarial (considerando o plano de amortização vigente), fazendo-se necessária a adoção de medidas com vistas a sua amortização. 3 - Ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária. 4 - RPPS/ente federativo com CRP judicial. 5 - Necessidade de utilização do eSocial 6 - Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação. 7 - Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por aquele órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório. vide relatório inserto às fls. 89/104.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04529/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Empenho, nota fiscal, medição e recibo, referente a execução do serviço de corte de terra na zona rural junto a pequenos agricultores, objeto da Licitação Pregão Presencial nº 00003/2021, no valor de R\$



42.949,30, bem como a relação com os nomes dos beneficiados, localidades e atesto da execução do referido serviço; 2. Processo licitatório referente a Dispensa nº 00001/2021, com toda documentação de despesas (empenhos, notas fiscais, medições e recibos), no valor de R\$ 103.880,00, correspondente aos serviços de varrição e coleta de lixo e resíduos sólidos em vias urbanas da cidade de Areia de Baraúnas-PB; 3. Empenho, nota fiscal, medição e recibo, referente a execução do serviço de corte de terra na zona rural do município de Areia de Baraúnas-PB, com 95 horas trabalhadas junto aos pequenos agricultores, no montante de R\$ 17.100,00, bem como a relação com os nomes dos beneficiados, localidades e atesto da execução do referido serviço.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00255/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Aline Barbosa de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Por determinação do Relator, foi autorizada a prorrogação de envio dos documentos solicitados, tendo como base o relatório de fls. 99/107, em virtude de inconformidades no exame da LOA-2023: 1) Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA e Anexo de Metas Fiscais (LDO) (Art. 5o, inciso I da Lei Complementar no 101/2000 - LRF); 2) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2o, § 2o, inciso I da Lei no 4.320/64); 3) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6o da Constituição Federal); 4) Não cumprimento do limite mínimo constitucional referente a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) (Art. 7o da Lei Complementar no 141/2012).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03348/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor referentes ao programa Paraíba Primeira Infância: 1) Relatório dos municípios que aderiram ao programa, informando: a data da adesão, período de vigência, valor repassado a cada município, data dos respectivos repasses. Outrossim, disponibilizar, por meio de link de acesso do google drive, cópia dos termos dos convênios, eventuais aditivos e dos termos de referência; 2) Relatório do acompanhamento da execução do objeto de cada convênio, informando o montante executado por cada município e o percentual de execução física do objeto do convênio. 3) Cópia do relatório de análise das Prestações de Contas Parciais da aplicação das parcelas repassadas e da Prestação de Contas final dos convênios cuja execução do objeto já foi finalizada.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [12562/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB CONFORME CONTRATO CAIXA ECONOMICA 1082750-56

Data do Certame: 08/08/2023 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Valor Estimado: R\$ 250.362,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: [75104/23](#)

Número da Licitação: 00013/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados de diversas marcas, pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, com o fornecimento de peças e acessórios, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

Data do Certame: 08/08/2023 às 09:45

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 1.354.595,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [80006/23](#)

Número da Licitação: 00048/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇO DE PINTURA E MATERIAIS PARA PRÉ MOLDADOS, DESCRITOS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 01/08/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB

Valor Estimado: R\$ 100.900,00

Observações: ESTE EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [80046/23](#)

Número da Licitação: 00045/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

Data do Certame: 07/08/2023 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 172.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [80047/23](#)

Número da Licitação: 00065/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE 5.000 (CINCO MIL) LITROS PARA INSTALAÇÃO DE DESSALINIZADORES E SUBSTITUIÇÃO DESTAS QUE ESTÃO EM DESUSO NOS ATUAIS SISTEMAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 08/08/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 80.205,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [80048/23](#)

Número da Licitação: 00059/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESPORTIVO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 08/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 881.492,35

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde □ PB Saúde

Documento TCE nº: [80049/23](#)
Número da Licitação: 00049/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cola de fibrina
Data do Certame: 10/08/2023 às 14:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço RICCIS próprio face à autonomia administrativo financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [80060/23](#)
Número da Licitação: 00048/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 07/08/2023 às 10:31
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 473.701,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [80084/23](#)
Número da Licitação: 00076/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material e Acessórios Hospitalar para atender as necessidade do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa-HMMPAB, com validade de 12 (doze) meses, no âmbito das necessidades da Secretaria Municipal de Cabedelo-Pb
Data do Certame: 07/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [80088/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS, PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS, LOCADOS E CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MANUTENÇÃO EM GERAL DA EDILIDADE
Data do Certame: 03/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [80106/23](#)
Número da Licitação: 00112/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de laboratório com cessão de equipamentos em comodato.
Data do Certame: 08/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [80119/23](#)
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL DO JOVEM (CEJ) EM MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB
Data do Certame: 11/08/2023 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 2.834.558,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [80124/23](#)
Número da Licitação: 00062/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃES, BOLOS E SALGADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ-PB
Data do Certame: 08/08/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 90.632,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [80158/23](#)
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN/PB.
Data do Certame: 09/08/2023 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [80159/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações do termo de referência.
Data do Certame: 10/08/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [80167/23](#)
Número da Licitação: 00047/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS NOS DISTRITOS (CANA BRAVA, ALAGAMAR, ROMA DE BAIXO E MIJONIA) DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 08/08/2023 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [80195/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, destinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pedra Branca-PB, atendendo a proposta 019891/2020 referente ao convênio 905914/2020
Data do Certame: 08/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 207.183,33



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [80207/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações do termo de referência.
Data do Certame: 10/08/2023 às 11:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [80225/23](#)
Número da Licitação: 13066/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 04/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [80238/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Permanentes, destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Jacaraú/PB.
Data do Certame: 08/08/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/#>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [28145/23](#)
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL PARA O LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA LACENPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/03/2023:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [28794/23](#)
Número da Licitação: 01034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTEIRO CONFORME PROJETO CONVÊNIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [41435/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL no município de TeixeiraPB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/07/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [72468/23](#)
Número da Licitação: 01065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/07/2023:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [72473/23](#)

Número da Licitação: 01065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/07/2023:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [72476/23](#)
Número da Licitação: 01065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/07/2023:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [72479/23](#)
Número da Licitação: 01065/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/07/2023:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [77812/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS